



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (PRSAC)

Scania Serviços Financeiros

Scania Banco | Scania Administradora de Consórcios | Scania Corretora | Scania Locadora

Índice

Introdução	3
1. Abrangência	3
2. Definições.....	3
3. Governança	4
4. Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático	5
5. Atendimento Regulatório.....	6
6. Treinamento.....	7
7. Base Normativa	7



SCANIA

Introdução

A PRSAC consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado por todos os colaboradores na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

1. Abrangência

As diretrizes contidas nesta Política se aplicam às empresas do Conglomerado Prudencial Scania.

2. Definições

Risco Social: define-se o risco social como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum¹. São exemplos de eventos de risco social: ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político; prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão; prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição; etc.

Risco Ambiental: define-se o risco ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais. São exemplos de eventos de risco ambiental: conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais; poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou solo; etc.

Risco Climático: define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

I - risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados. São exemplos de eventos de risco climático de transição: alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição.

II - risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em

¹ Interesse comum é aquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.



padrões climáticos. São exemplos de eventos de risco climático físico: condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal.

3. Governança

A diretoria de Gestão Riscos deste Conglomerado Prudencial é responsável por assegurar o disposto nesta Política.

3.1 Papéis e Responsabilidades

- Diretor responsável pela PRSAC:

I - prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;

II - implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;

III - monitoramento e avaliação das ações implementadas;

IV - aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e

V - divulgação adequada e fidedigna:

- a) da PRSAC,
- b) das ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;
- c) da relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- d) da relação de produtos e serviços oferecidos que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- e) da relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira; e
- f) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e
- g) facultativamente, a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

- Conselho de Administração:

I - aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do Diretor Presidente

II - assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;

III - assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;

IV - assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;

V - assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive



comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e

VI - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

A revisão da PRSAC, deve ser feita no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:

I - oferta de novos produtos ou serviços relevantes;

II - modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição;

III - mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;

IV - reorganizações societárias significativas; e

V - mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente.

- Comitê de Riscos

I - Acompanhar a exposição da instituição aos riscos sociais, ambientais e climáticos;

II - Acompanhar os indicadores gerenciais de risco social, ambiental e climático;

III - Discutir a adesão da instituição a iniciativas, pactos e compromissos relativos a riscos sociais, ambientais e climáticos, embasando a decisão institucional de adesão;

IV - Monitorar a aderência a regulações e autorregulações relativas aos riscos sociais, ambientais e climáticos;

V - Discutir e aprovar políticas e procedimentos para gestão de riscos sociais, ambientais e climáticos e a eventual definição de setores restritivos ou proibidos do ponto de vista social, ambiental e climático.

4. Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático

A estrutura para o gerenciamento de riscos para este Conglomerado Prudencial, foi estabelecida compatível com:

- o seu porte atual;
- a natureza dos seus negócios;
- a complexidade dos seus serviços e produtos;
- as suas atividades; e
- os processos e sistemas adotados

A gestão do risco social, ambiental e climático deve ser implementada de modo a assegurar:

- a identificação, classificação, avaliação e mitigação do risco presente nas atividades e nas operações de crédito;
- monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas;
- registro de dados referentes às perdas incorridas pela instituição, discriminadas, conforme o caso;
- identificação tempestiva de mudanças políticas, legais, regulamentares,



tecnológicas ou de mercado;

- identificação tempestiva de percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral sobre a reputação da instituição, quando essa percepção possa impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental e o risco climático por ela incorrido.

Mecanismos devem ser implementados para a consideração de aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na classificação e no monitoramento das operações sujeitas ao risco de crédito, conforme segue:

- a) devida diligência na identificação da contraparte;
- b) definição de indicadores para a qualificação e a classificação periódica da contraparte conforme o risco social, o risco ambiental e o risco climático;
- c) avaliação e monitoramento de possíveis impactos na qualidade creditícia da contraparte diante da ocorrência de eventos de risco social, de risco ambiental ou de risco climático;
- d) critérios para a avaliação periódica do grau de suficiência de garantias, colaterais e outros mitigadores do risco de crédito diante da ocorrência de evento de risco social, de risco ambiental ou de risco climático.

Monitoramentos realizados :

Conselho de Administração: Reunião de reporte realizada três (3) vezes ao ano.

Chief Risk Officer (Diretor de Riscos): Reportes realizados em reuniões mensais.

Comitê de Gestão de Riscos: Reportes realizado a cada três (3) meses.

5. Atendimento Regulatório

5.1 Relatório Anual

A Resolução BCB n. 139, dispõe sobre a elaboração e divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

O Relatório GRSAC deve:

- ser elaborado em bases consolidadas para as instituições integrantes do mesmo conglomerado prudencial;
- divulgado com periodicidade anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, observado o prazo máximo de noventa dias após a referida data-base;
- estar disponível no sítio da instituição na internet, pelo período de cinco anos contados a partir da data de sua divulgação, em um único local, de acesso público e de fácil localização.

5.2 Remessa de Informação

A Resolução BCB n. 151 dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos.

Devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil informações relativas à avaliação dos riscos social, ambiental e climático de suas exposições em operações de crédito



e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores. As informações compreendem

- I - identificação;
- II - setor econômico;
- III - agravantes e mitigadores do risco;
- IV - saldo devedor;
- V - avaliação do risco social;
- VI - avaliação do risco ambiental;
- VII - avaliação do risco climático;
- VIII - informação sobre o enquadramento da exposição aos conceitos de natureza social, natureza ambiental e natureza climática definidos na regulamentação em vigor relativa à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC);
- IX - informação sobre a emissão, neutralização e absorção dos gases de efeito estufa; e
- X - localização.

As informações devem ser apuradas tendo como data-base o último dia de junho e de dezembro e devem ser remetidas semestralmente pela instituição líder do conglomerado (válido a partir da data-base de junho de 2024).

6. Treinamento

Com o objetivo de assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos desta Política, periodicamente, os profissionais das áreas operacionais e de controle deverão ser treinados visando identificar e avaliar os riscos socioambientais e observar o cumprimento da legislação aplicável, das mudanças legais, regulamentares e de mercado.

7. Base Normativa

Resolução 4.557 Banco Central do Brasil de 27/02/2017 - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

Resolução CMN n. 4.943 de 15/09/2021 - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

Resolução CMN n. 4.945 de 15/09/2021 - Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

Resolução BCB n. 139 de 15/09/2021 - Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

Resolução BCB n. 151 de 06/10/2021 - Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos.

Instrução Normativa n. 222 de 28/12/2021 - Estabelece os procedimentos para a remessa das informações relativas aos riscos social, ambiental e climático de exposições em operações de crédito.